



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2024

Data: 16/12/2024 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 98/2024 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA A FIRMAR CONTRATOS DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O Projeto de Lei visa autorizar o Município a firmar Contratos de Comodato com os proprietários de imóveis descritos no artigo 1º, para viabilizar a execução de obras no sistema de abastecimento de água das comunidades locais (Monte Berico, Salete, São Luiz e São Roque). O objetivo é instalar poços artesianos, reservatórios e tubulações, com investimentos que podem incluir recursos de outros entes da federação ou emendas parlamentares. A medida busca garantir o acesso à água potável, melhorar a qualidade de vida, a saúde pública e promover uma gestão hídrica sustentável. Os contratos terão vigência inicial de 25 anos, renováveis por igual período, sem necessidade de aquisição definitiva dos imóveis.

Em anexo ao projeto de Lei, minuta do contrato delimitando os contornos da parceria.

II FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e funcionamento dos serviços públicos essenciais, como o abastecimento de água. Nesse contexto, o Município tem plena competência para celebrar contratos que envolvam bens públicos e privados, com o objetivo de atender ao interesse público, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

A Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, em seu artigo 10, estabelece que é competência do Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, o que inclui o acesso à água potável. O fornecimento de água é um serviço essencial, sendo legítima a utilização de imóveis privados para a realização de obras e serviços necessários à implementação deste serviço, especialmente em áreas que atendam a um interesse coletivo e prioritário, como as comunidades mencionadas no Projeto de Lei.

O artigo 579 do Código Civil Brasileiro define o comodato como um contrato gratuito em que uma das partes entrega à outra um bem não fungível para uso temporário, devendo o bem ser restituído ao final do prazo estipulado, ou conforme a finalidade acordada. No caso do Município, o comodato visa à utilização de imóveis privados para a instalação de infraestrutura essencial (poços artesianos, reservatórios de água e tubulações), para fins de interesse público.

A celebração do comodato permite que o Município utilize os imóveis sem a necessidade de aquisição definitiva, o que pode otimizar a aplicação de recursos públicos, sendo vantajoso tanto para o Município quanto para os proprietários dos imóveis, que continuam sendo os legítimos donos dos bens, mas cedem sua utilização temporária para fins coletivos.

Interesse Público e Princípio da Eficiência:

A utilização dos imóveis para a instalação de sistemas de abastecimento de água visa à melhoria da qualidade de vida das comunidades, à saúde pública e à preservação ambiental, objetivos que estão claramente alinhados ao interesse público. O artigo 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que é atendido pelo Projeto de Lei ao buscar otimizar os recursos públicos e garantir a

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2024

Data: 16/12/2024 - Página 2 de 2

realização de obras fundamentais para o bem-estar da população.

Além disso, o prazo de 25 anos para a vigência dos contratos de comodato, renováveis por igual período, confere estabilidade e segurança jurídica para que o Município realize investimentos e mantenha os serviços necessários de forma eficiente e sustentável ao longo do tempo.

Formalização dos Contratos e Garantias:

A formalização dos contratos de comodato deverá respeitar a legislação municipal vigente e ser formalizada por meio de termo contratual específico, que se encontra em anexo, especificando as condições de uso dos imóveis, as responsabilidades das partes envolvidas e as condições de retorno dos bens ao proprietário. A autorização legislativa prevista no Projeto de Lei confere respaldo jurídico para que o Município celebre tais contratos de forma legal e transparente.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Lei está em consonância com a Lei Orgânica Municipal de Serafina Corrêa, a Constituição Federal e a legislação correlata, permitindo que o Município celebre contratos de comodato com particulares, sendo o Município o comodatário, para a realização de obras necessárias ao abastecimento de água potável nas comunidades beneficiadas.

A proposta está justificada pelo interesse público, que busca atender a uma necessidade básica da população, como o acesso à água potável, e pelo princípio da eficiência na aplicação dos recursos públicos, já que o comodato não exige a aquisição definitiva dos imóveis.

Opinião:

Dante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, que atende aos requisitos legais e regulamentares para a celebração de contratos de comodato entre o Município e particulares, com o objetivo de viabilizar a execução das obras de abastecimento de água.

Ver. Eleandro Moreschi
Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.^a Morgana Tecchio Presidente	Ver. Francisco Mezzomo Revisor